



Rua 1.ª de Maio, 3
1349 - 040 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

Ref.ª: Projeto TSAC

Contrato n.º 06/2023

Prestação de serviços necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D)

Entre os Outorgantes a seguir identificados:

Primeiro:

Polícia de Segurança Pública (PSP), pessoa coletiva n.º 600006662, com sede ao Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, Portugal, representada na outorga do presente contrato pelo *[nome]*, Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nos termos do n.º 5 do Artigo 106.º do Código de Contratos Públicos e ao abrigo do Parecer relativo aos Contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença (Anexo 4), doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo:

[nome], portadora do Cartão de Cidadão n.º *[n.º]*, com o número de identificação fiscal n.º *[n.º]*, residente na *[endereço]*, *[nome]*, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que o projeto de I&D, denominado "Tactical Strength and Conditioning" – TSAC, em desenvolvimento no Centro de Investigação (ICPOL) do ISCPPI, por despacho do Diretor Nacional da PSP datado de 22 de abril de 2021 (Anexo 1), obteve autorização para a contratação de um tarefeiro para o desenvolvimento das metas de investigação, desenvolvimento e inovação científica (ID&I) definidas.

Considerando que esta despesa, com o compromisso n.º 9652302939 e registada no Orçamento geral da PSP, é elegível no âmbito do Financiamento Plurianual de Unidades de I&D atribuído pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., através de Fundos Nacionais com a ref.ª: UIDB/04915/2020 e UIDP/04915/2020.

Considerando que as tarefas previstas no plano de trabalhos (Anexo 2), definido para o projeto objeto do presente contrato, têm a duração de seis meses, contínuos, com início em 1 de junho de 2023 e término em 30 de novembro de 2023.

Considerando que os procedimentos administrativos necessários à prossecução das atividades de ID&I encontram-se reguladas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

Considerando que o Segundo Outorgante foi selecionado em respeito ao projeto de I&D em referência, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e

suficientes para a realização das atividades enunciadas no plano de trabalhos, o que foi confirmado pelo júri do procedimento concursal.

Considerando que as atividades de ID&I a realizar não correspondem a necessidades permanentes do ISCPSI, ocorrendo a contratação de prestação de serviço, na modalidade de tarefa, por período limitado no tempo.

Considerando que as partes se declaram no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do prestador de serviços.

É livremente celebrado, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, nos termos, designadamente, do Código de Contratação Pública e do artigo 1.º, alíneas a) e b) do artigo 2.º, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e prazo contratual

1. Constitui objeto deste contrato a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante devida à realização das atividades de I&D descritas no plano de trabalhos (Anexo 2) e confirmadas pelo relatório de execução do gestor do projeto.
2. O presente contrato visa a execução dos trabalhos enunciados no plano de trabalhos (Anexo 2).
3. O contrato é válido entre 1 de junho de 2023 e 30 de novembro de 2023, salvo se for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção e sem a obrigação de indemnizar.
4. Excecionalmente, e atendendo a circunstâncias devidamente justificadas, o contrato poderá ser prorrogado para além do limite referido no ponto 3.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela realização das atividades de I&D descritas no plano de trabalhos (Anexo 2), no prazo fixado e após confirmação de boa execução pelo gestor do projeto, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de 5.942,28€ (cinco mil novecentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 23%, perfazendo um total de 7.309,00€ (sete mil trezentos e nove euros) e com retenção na fonte.
2. O encargo a que se refere o número anterior será suportado pelo orçamento da subdivisão orgânica ISCPSI, na FF541-Transferências de Receitas Próprias entre Organismos, rubrica económica D020220E000-Outros.

Cláusula 3.ª

Pagamento

1. O pagamento desta quantia será repartido por 2 prestações, a pagar em setembro de 2023 após entrega do relatório intermédio e 30 de novembro de 2023 após a entrega do

relatório final, por transferência bancária. Cada prestação terá um valor de 2.971,14€ (dois mil novecentos e setenta e um euros e catorze cêntimos), acrescidos de IVA e com retenção na fonte de IRS, a pagar mediante a contraprestação de fatura-recibo emitida pelo Segundo Outorgante, após a sua receção e certificação da boa execução dos trabalhos, por parte do ISCPSI em parceria com o Departamento de Gestão Financeira – UOLF – Direção Nacional da PSP.

2. No caso de divergência entre o valor de uma fatura e a respetiva prestação, deve a Primeiro Outorgante devolver a mesma ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma nova fatura com os valores correspondentes à prestação
3. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso (LCPA)) e artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, procedeu-se ao registo do respetivo compromisso (Anexo 3) no sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento, utilizado pela PSP.

Cláusula 4.ª

Obrigações

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de tarefeiro, obriga-se a realizar as atividades científicas correspondentes, previstas no plano de trabalhos aprovado (Anexo 2), de acordo com o cronograma definido e orientações do gestor do projeto, que fazem parte integrante deste contrato.
2. Dever-se-á garantir, a todo o tempo, a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de ab-rogação do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.
4. Cada Outorgante permanecerá proprietário do seu direito de propriedade intelectual e industrial sobre os direitos de propriedade pré-existentes saber-fazer. O conhecimento e os resultados gerados pelo presente projeto serão propriedade do ICPOL do ISCPSI.

Cláusula 5.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo regime jurídico contido no CCP e demais legislação aplicável.
2. O presente contrato é feito em duplicado, valendo todas as cópias como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa e ISCPSI, 1 de junho de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

ANEXOS:

Anexo 1 – Despacho autorizador do projeto.

Anexo 2 – Plano de trabalhos.

Anexo 3 – Compromisso.

Anexo 4 – Parecer relativo aos Contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença do Departamento de Recursos Humanos, homologado por despacho de 5 de março de 2021 do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública